

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3003030800/2026

Edital de Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO POR MAIOR DESCONTO NO PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

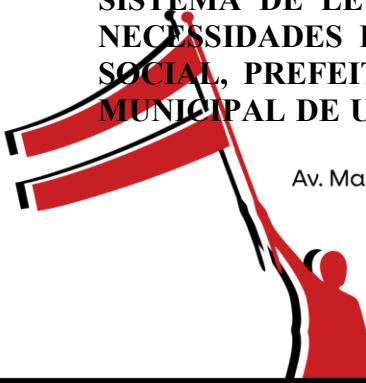
Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA, situada à Avenida Manoel Inacio nº 205, Centro, Urbano Santos - MA. CEP 65.530-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **14 de abril de 2026**, das 08h00 às 12h00, no endereço acima indicado ou através do e-mail cplpmubs@hotmail.com e site de compras www.licitaurbanosantosma.com.br.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail cplpmubs@hotmail.com e site de compras www.licitaurbanosantosma.com.br, ou pelo telefone (98) 98552-8997.

O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.839/0001-03, com sede à Avenida Manoel Inacio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, 65.530-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **credenciar PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO POR MAIOR DESCONTO NO PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA**, nos termos e nas condições estabelecidas no



Av. Manoel Inácio, 205 – Centro – Urbano Santos - MA. 65.530-000
CNPJ: 05.505.839/0001-03
EMAIL: prefusgab.2021@gmail.com

presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

- 1.1 É objeto do presente Edital o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO POR MAIOR DESCONTO NO PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3 O critério de julgamento das propostas dos credenciados é o de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre o preço médio divulgado pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o Município de Urbano Santos - MA, ou, na ausência de dados específicos para o Município, para a praça de referência mais próxima divulgada pela ANP, vigente na data do abastecimento. O preço efetivamente pago corresponderá ao preço médio ANP/SLP deduzido do percentual de desconto ofertado pelo credenciado contratado. O presente credenciamento enquadra-se, adicionalmente, na hipótese do art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação no mercado de combustíveis.
- 1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que forneçam os produtos de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de **14 de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026**.
- 2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.



- 2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA.
- 2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros.
- 2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.9 Poderão também participar do presente credenciamento pessoas jurídicas com posto de abastecimento situado na Capital São Luís - MA, exclusivamente para fins de abastecimento de veículos da administração municipal quando em deslocamento ou em atividade na capital, conforme necessidade definida pelo setor demandante.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;





- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





- b O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira;

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- b.1 As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

- b.2 A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior ao percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o preço estimado da contratação ou item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ou alternativamente, apresentar garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do artigo 58, da Lei nº 14.133/2021.

- b.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- b.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)



3.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido, satisfatoriamente, objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o da presente licitação;
- b) Registro de revendedor varejista de COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e BioCOMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);


4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.
- 4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

- 5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação no Diário Oficial do Município de Urbano Santos.
- 5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA, ou pelo e-mail: cplpmubs@hotmail.com.
- 5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



Av. Manoel Inácio, 205 – Centro – Urbano Santos - MA. 65.530-000
CNPJ: 05.505.839/0001-03
EMAIL: prefusgab.2021@gmail.com



- 6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
- 6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Urbano Santos.
- 6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Urbano Santos.
- 7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.3 Os bens deverão ser fornecidos no Município de Urbano Santos - MA, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 8.1 O preço de referência para cada abastecimento será o preço médio divulgado pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da ANP para o Município de Urbano Santos - MA, ou, na ausência de dados locais, para a praça de referência mais próxima divulgada pela ANP, vigente na semana do abastecimento. O preço efetivamente pago à credenciada corresponderá ao preço médio ANP/SLP deduzido do percentual de desconto ofertado no credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para fins orçamentários, o valor estimado da contratação será calculado com base no preço médio ANP/SLP vigente à época da elaboração do Termo de Referência, deduzido do percentual médio de desconto praticado no mercado local. O preço real de



cada abastecimento será apurado no momento do fornecimento, conforme o disposto no item 8.1.

8.3 As Contratualizações decorrentes deste Credenciamento serão realizadas pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA de acordo com as necessidades das Unidades administrativas municipais.

8.4 O percentual de desconto ofertado pelo credenciado é fixo durante a vigência do contrato de credenciamento, salvo revisão voluntária para majoração do desconto. A variação do preço final pago decorre da própria oscilação do preço médio ANP/SLP, que é dinâmico por natureza, razão pela qual não se aplica reajuste contratual baseado em índice oficial de inflação.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda no solicitado serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, no prazo de até 05 cinco dias úteis a conta da publicação do aviso de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA, das 08h00 às 13h00, ou pelo e-mail cplpmubs@hotmail.com.



- 10.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.3 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- 12.4 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 12.5 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 12.6 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 12.7 A Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- 12.8 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.9 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.





- 13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA.
- 13.3 O Credenciamento terá vigência inicial até 31 de dezembro de 2026, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 13.4 A Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

- 14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Urbano Santos - MA, 10 de abril de 2026 de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA PINTO MARTINS

Secretaria Municipal de Administração





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO POR MAIOR DESCONTO NO PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a necessidade de aquisição de Combustível para manter o abastecimento dos veículos que atendem a Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA e demais secretarias a ela vinculadas, viabilizando desta forma, a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município, no sentido de melhor cumprir a execução e manutenção das funções das atividades desta administração, assim como para que não haja descontinuidade dos serviços essenciais.

2.2 Desta forma é de fundamental importância a aquisição do objeto em epígrafe para que a Prefeitura e Secretarias Vinculadas mantenham o abastecimento diário que se faça necessário para executar suas atividades.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. MINIMO % DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL S-10	500000	LITRO	9%
2	ÓLEO DIESEL COMUM	180000	LITRO	9%
3	GASOLINA COMUM	200000	LITRO	9%



4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de credenciamento proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento.
- 4.2 O presente credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, III da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 Conforme art. 6º, XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 4.4 A partir desta definição legal, observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.
- 4.5 Nesse contexto, enquadra-se o mercado de COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, que é notório por suas flutuações nos preços e disponibilidade, justificando o processo de credenciamento, uma vez que este oferece à Administração a capacidade de selecionar fornecedores que atendam a critérios pré-definidos, assegurando que os preços e a disponibilidade estejam alinhados com as condições em constante mudança.
- 4.6 Além disso, o credenciamento ajuda a mitigar o risco de desabastecimento, pois ao ter acesso a uma gama diversificada de fornecedores pré-qualificados, a Administração minimiza o risco de ficar sem suprimentos quando a demanda aumenta inesperadamente.

5. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1 A seleção do posto a ser acionado em cada ordem de abastecimento obedecerá ao critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL ofertado sobre o preço médio divulgado pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente na data do abastecimento. Em havendo igualdade de desconto entre dois ou mais credenciados aptos a suprir a



demanda, a convocação obedecerá a critério de rodízio, conforme art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 5.2 Caso a credenciada com maior desconto não realize o fornecimento dos produtos no prazo estabelecido ou o realize em desacordo com as exigências da Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA, será convocada a credenciada com o segundo maior desconto, e assim sucessivamente, de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades nem ocasionar a paralisação dos serviços em andamento.
- 5.3 As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação em caso de empate no percentual de desconto ofertado com empresas de médio ou grande porte, desde que demonstrem capacidade de atendimento das necessidades das unidades administrativas municipais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.4 Para atendimento de demandas na Capital São Luís - MA, a Administração poderá acionar posto credenciado situado naquele município, cabendo ao setor demandante indicar o estabelecimento no momento da emissão da ordem de abastecimento, observadas as mesmas condições estabelecidas neste Termo.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determinam os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:
 - 6.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do credenciamento, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
 - 6.1.2 Registro de revendedor varejista de COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bio Combustível.
 - 6.1.3 O credenciado deverá possuir posto de abastecimento de COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO localizado no Município de Urbano Santos - MA, devendo comprovar tal condição mediante apresentação de alvará de funcionamento ou licença de operação vigente, expedido pelo órgão competente.
 - 6.1.4 Os interessados com posto de abastecimento situado na Capital São Luís - MA, que pretendam se credenciar para atendimento de demandas da administração municipal na capital, deverão igualmente comprovar essa condição mediante apresentação de alvará de funcionamento ou licença de operação vigente, expedido pelo órgão competente, bem como registro de revendedor varejista de COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO automotivos expedido pela ANP, relativos ao estabelecimento situado em São Luís - MA.





7. DO PRAZO PARA FORNECIMENTO

- 7.1 A execução do contrato deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas da emissão da Ordem de Fornecimento pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA, que conterá as especificações dos itens, quantidades, períodos e Unidades administrativas municipais.
- 7.2 A contratada deverá informar ao contratante, em tempo hábil, sobre qualquer motivo que impossibilite assumir as obrigações decorrentes deste Instrumento.
- 7.3 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a comissão de fiscalização de contratos demandante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.7 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 8.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





- 8.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (TX = Percentual da taxa anual = 6%).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 9.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 10.5 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, armazenamento e transporte.
- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento.
- 10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

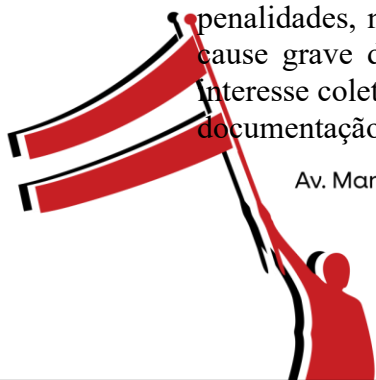




- 10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.
- 10.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116 da Lei 14.133/2021.
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 11.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.
- 11.1.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Urbano Santos - MA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos: a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) Dar causa à inexecução total do contrato; c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; d) Não atender às autorizações de fornecimento





quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital; e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

- 11.1.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato; b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12. DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 12.2 A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos originários das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração e Demais Secretarias

Urbano Santos - MA, 10 de abril de 2026 de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA PINTO MARTINS

Secretaria Municipal de Administração



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026


O MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS - MA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.505.839/0001-03, com sede à Avenida Manoel Inacio, nº 205, Centro, Urbano Santos - MA, 65.530-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. [NOME DO PREFEITO], brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Urbano Santos - MA, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - MA, CEP xxxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº ___/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO POR MAIOR DESCONTO NO PREÇO MÉDIO DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFEITURA E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS - MA, conforme as especificações e condições constantes no Edital.
- 1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento ___/2026, bem como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1 Os itens serão retirados na sede da contratada, sempre que solicitado pela administração.
- 2.2 O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de forma imediata, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedida pelo setor responsável.



Av. Manoel Inácio, 205 – Centro – Urbano Santos - MA. 65.530-000
CNPJ: 05.505.839/0001-03
EMAIL: prefusgab.2021@gmail.com



- 2.2.1 Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades de material, de modo que as Ordens de Fornecimento serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor global do teto financeiro é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

- 3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. MINIMO % DESCONTO
TOTAL				

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos provindos do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Os bens serão recebidos:

- 5.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- 5.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

- 5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 5.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA





6.1 Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail cplpmubs@hotmail.com, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente credenciamento terá vigência de até o dia 31 de dezembro de 2026, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

7.1.1 A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

7.1.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.3 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.1 O prazo para pagamento é até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega do produto, com a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.1.2 A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao setor de finanças, acompanhado de relatórios circunstanciados dos materiais fornecidos efetivamente realizados e das respectivas ordens de fornecimento.

8.1.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.1.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Pix, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.1.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

Av. Manoel Inácio, 205 – Centro – Urbano Santos - MA. 65.530-000
CNPJ: 05.505.839/0001-03
EMAIL: prefusgab.2021@gmail.com





- 9.1.1 Fornecer o combustível de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos;
- 9.1.2 Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação de fornecimento, por meio de correspondência eletrônica e/ou devolução da Ordem de Fornecimento. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro fornecedor credenciado;
- 9.1.3 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento;
- 9.1.4 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração;
- 9.1.5 Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 9.1.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- 9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 9.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 10.1.1 Emitir a Ordem de Fornecimento;
 - 10.1.2 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução;
 - 10.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do material, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 10.1.4 Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover o fornecimento dos materiais, objeto do edital de credenciamento;

- 10.1.5 Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com a Lei 14.133/21.
- 11.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 O percentual de desconto ofertado pela CREDENCIADA é fixo durante toda a vigência do contrato de credenciamento, não sendo admitida sua redução. O preço final de cada abastecimento será variável, correspondendo ao preço médio divulgado pelo SLP/ANP para a praça de referência vigente na data do abastecimento, deduzido do percentual de desconto contratado. Não se aplica reajuste por índice de inflação, dado que a variação do preço final é intrínseca à metodologia adotada.
- 12.2 A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, oferecer voluntariamente majoração do percentual de desconto originalmente ofertado, mediante comunicação formal à Administração, que registrará o novo percentual no processo administrativo. A redução do percentual de desconto não é admitida durante a vigência do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais; a lentidão de seu cumprimento; o atraso injustificado no início do fornecimento; a interrupção do fornecimento sem justa causa; a subcontratação total ou parcial sem autorização; o desatendimento às determinações regulares da fiscalização; o cometimento reiterado de faltas; a decretação de falência ou insolvência civil; a dissolução da sociedade; e razões de interesse público devidamente fundamentadas.





13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

14.2 A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

14.3 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento, salvo por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE publicar o presente contrato no Diário Oficial do Município de Urbano Santos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Urbano Santos - MA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Urbano Santos - MA, ____ de _____ de 2026.





PREFEITURA DE
**URBANO
SANTOS**

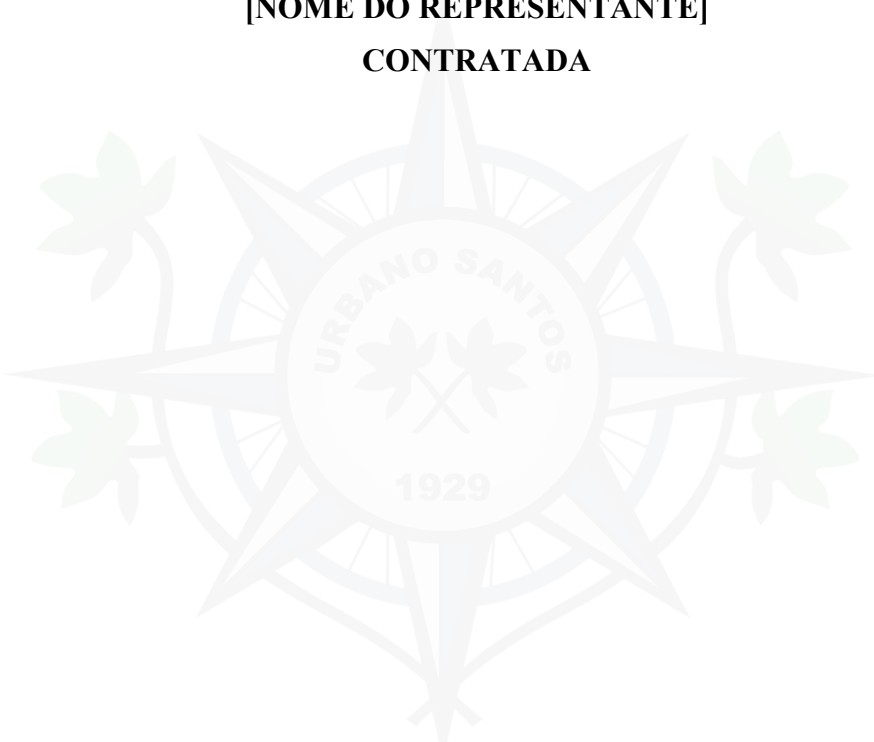
TRABALHO, PROGRESSO E FUTURO

[nome do secretario)

CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE]

CONTRATADA



Av. Manoel Inácio, 205 – Centro – Urbano Santos - MA. 65.530-000

CNPJ: 05.505.839/0001-03

EMAIL: prefusgab.2021@gmail.com

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos - MA

DADOS CADASTRAIS					
Nome empresarial:					
Endereço:	Cidade:		UF:		
Telefone:		Celular:		E-mail:	
Banco:		Agência:		Conta Corrente:	
CNPJ:		Inscrição Estadual (se houver):			

A empresa acima qualificada, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para o fornecimento dos seguintes itens, ofertando o percentual de desconto sobre o preço médio divulgado pelo SLP/ANP indicado abaixo: **(especificar para qual(is) item(ns) possui interesse em se credenciar, conforme item 3 do Termo de Referência, e informar o percentual de desconto ofertado para cada item, expresso com até duas casas decimais, ex.: ___% de desconto sobre o preço médio ANP/SLP).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





PREFEITURA DE
**URBANO
SANTOS**

TRABALHO, PROGRESSO E FUTURO

- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº ___/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos itens para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento do critério de seleção e convocação para o fornecimento, baseado no **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** ofertado sobre o preço médio SLP/ANP, bem como das formas e condições de pagamento, declarando que o percentual de desconto informado nesta Solicitação é firme e irrevogável durante a vigência do credenciamento, ressalvada a majoração voluntária.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Av. Manoel Inácio, 205 – Centro – Urbano Santos - MA. 65.530-000

CNPJ: 05.505.839/0001-03

EMAIL: prefusgab.2021@gmail.com